

PORTARIA 007-R DE 12/02/2014 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Art. 13, Inciso X da Lei N.º 5.074, de 10 de julho de 1995, e após aprovação do plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, em sua 54ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2014 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e o que consta do processo n.º 65360761/2014/SESA,

RESOLVE

Art.1.º - Institucionalizar e estabelecer as competências dos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Art.2.º - Fica criado o Conselho Gestor nas Unidades Filantrópicas e contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA, nos mesmos critérios e regras dos Conselhos Gestores das Unidades Estaduais de Saúde.

Art.3.º - São competências do Conselho Gestor de Unidades Estaduais de Saúde:

I- Reforçar o processo de democratização nos mecanismos gerenciais dos serviços de saúde;

II - Acompanhar fiscalizar e avaliar o desempenho dos programas e planos de trabalho da Unidade estabelecido no Plano Operativo Anual (filantrópicos), principalmente sobre os seguintes aspectos:

- Resolutividade;
- Qualidade dos serviços;
- Cumprimento da jornada de trabalho;
- Taxas e indicadores preconizados pela OMS - Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- Execução orçamentária e financeira dos recursos públicos;
- Solicitação de compras e estoque de materiais;
- Execução da Capacitação e Treinamento dos Servidores.

Parágrafo Único - Elaborar seu Regimento Interno, sendo homologado pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

III- Avaliar e dar parecer trimestralmente nos relatórios mensais das Unidades, que deverão ser enviados ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES;

IV - Fazer com que a Unidade mantenha seu plano de ação, segundo seu perfil de atendimento, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e Plano Municipal de Saúde;

V - Promover a articulação da Unidade com a Comunidade, servidores, outras Unidades, Secretarias

Municipais de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

VI - Propor a implantação de serviços e programas na Unidade;

VII - Convidar os ocupantes de cargos gerenciais de instâncias superiores da Secretaria Estadual de Saúde para esclarecimentos e discussões;

VIII - Ter conhecimento das Leis relativas à organização do Sistema Único de Saúde no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IX - Dar conhecimento à Comunidade através de reuniões e documentos, das diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde;

X - Elaborar seu Regimento Interno, homologado pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

XI- Apresentar relatório mensal de suas atividades ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

XII - Criar um mecanismo para avaliar a qualidade do atendimento nas Unidades de Saúde.

Art.4.º - O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I-Diretor Geral de Unidade, como Membro Nato;

II-Quatro representantes da Comunidade e respectivos Suplentes;

III - Três representantes dos servidores da Unidade e respectivos Suplentes.

Art.5.º - O Conselho Gestor será presidido por um Membro, eleito entre os Titulares, por ocasião da realização da 1.ª Reunião Ordinária.

Art.6.º - No processo de escolha dos integrantes do Conselho Gestor haverá participação direta da Comunidade, de acordo com a área de abrangência da mesma, e dos servidores da Unidade, através de escrutínio direto e secreto, através de convocação e sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

I - Os representantes da Comunidade serão escolhidos em Assembleia convocada pela representação das Associações de Movimentos Populares ou similares, para este fim, obedecendo ao critério de abrangência da Unidade, devendo a cópia da Ata ser encaminhada ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, sendo que nas Unidades onde houver Serviços Organizados de Voluntários, uma vaga deverá ser preenchida por um Membro da Organização Voluntária, que presta serviço na Unidade em questão, escolhido para este fim, devendo a cópia da Ata ser encaminhada a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

II - Os representantes dos servidores serão escolhidos em Assem-

bléia convocada para este fim, entre servidores efetivos que trabalham na Unidade de Saúde, pelas Entidades de Classe dos Servidores, devendo a cópia da Ata ser encaminhada ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Art.7.º - Os Representantes dos servidores no Conselho Gestor:

- Não podem ser postulantes nem ocuparem cargos eletivos político partidários;
- Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança no Poder Público;
- Não podem ter sido condenados em inquérito administrativo;
- Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
- Devem estar lotados na Secretaria Estadual de Saúde SESA, e com exercício na Unidade em questão;
- Serão liberados de suas atividades nos horários de reuniões do Conselho Gestor;
- Não terão remuneração adicional de nenhuma espécie para participar do Conselho Gestor;
- Os servidores eleitos membros do Conselho Gestor de Unidades Estaduais e Filantrópicas, terão imunidade funcional para exercer suas atividades até completar 06 (seis) meses após a conclusão do mandato, não podendo sofrer qualquer sanção que prejudique o exercício deste, salvo quando praticar atos de improbidade previstos na legislação em vigor.

Art.8.º - Os representantes da Comunidade no Conselho Gestor:

- Não podem ser postulantes nem ocuparem cargos eletivos político partidários;
- Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgão do Poder Público;
- Não podem ser servidores lotados em serviços públicos de saúde, conveniados ao SUS ou privados;
- Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
- Devem pertencer à população da área de abrangência da Unidade;
- Não receberão remuneração sob nenhuma espécie, para participarem do Conselho Gestor.
- Caberá ao gestor a responsabilidade do transporte e alimentação dos integrantes do conselho gestor para participarem das reuniões.
- Garantir que os representantes usuários do conselho gestor tenham facilidade para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, e recebam declaração para justificar ausência no trabalho.

Parágrafo Único - As disposições contidas neste artigo aplicam-se

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2014

também aos representantes do Serviço Organizado de Voluntários, onde houver.

Art.9.º - O mandato dos representantes titulares e suplentes do Conselho Gestor de Unidades Estaduais e Filantrópicas será de 03 (três) anos. Podendo o mesmo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

Art.10.º - Os membros do Conselho Gestor poderão ser destituídos de suas funções por deliberação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, se no exercício de seu mandato forem detectados quaisquer atos ou ações não condizentes com as diretrizes do SUS, com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES e do próprio Conselho Gestor, após apuração dos fatos, com direito a defesa através de inquérito administrativo, sem prejuízo das sanções legais previstas na Legislação da União, do Estado e do Município.

Art.11.º - O quorum para deliberação de reuniões do Conselho Gestor será de metade mais um de seus membros titulares.

Art.12.º - Os membros do Conselho Gestor escolhidos por eleição direta serão designados por ato do Secretário Estadual de Saúde – CES/ES.

Art.13.º - Os integrantes do Conselho, representantes dos servidores e da Comunidade que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, deverão ser substituídos pelos seus suplentes imediatamente.

Art.14.º - Cabe a Direção da Unidade de Saúde fornecer toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Gestor.

Art.15.º - Compete ao Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – NUEDRH, em parceria com o Conselho Estadual de Saúde – CES/ES a realização de cursos de capacitação para os Conselheiros Gestores, inclusive Membro Nato, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho.

Art.16.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Art.17.º - Sugerir as Secretarias Municipais de Saúde a criação do Conselho Gestor de Unidades Municipais de Saúde sob a coordenação dos Conselhos Municipais de Saúde com o apoio do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Art.18.º - Fica revogada a Portaria Nº 340-R, de 02 de Agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de agosto de 2001.

Vitória 12 de fevereiro de 2014.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 17660